



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.771.509/0001-30
Razão Social: LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME
Endereço: RUA LAGARTO 1769 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2023 a 11/12/2023

Certificação Número: 2023111201410910147959

Informação obtida em 23/11/2023 16:38:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 22 de Novembro de 2023
Nº. 202300467252

CNPJ: 17.771.509/0001-30

Contribuinte: LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 20/02/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: G1.0068.0034.DE.075C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 565655 / 2023

Identificação do Contribuinte: 17.771.509/0001-30

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **17.771.509/0001-30** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **17.771.509/0001-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **23/11/2023**, válida até **23/12/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 202311231U3R0J



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.771.509/0001-30

Certidão nº: 39059076/2023

Expedição: 03/08/2023, às 20:59:14

Validade: 30/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.771.509/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 565658/2023**

Identificação do Contribuinte:17.771.509/0001-30
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **17.771.509/0001-30** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **17.771.509/0001-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **23/11/2023 16:36:20, válida até 23/12/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 23 de Novembro de 2023

Autenticação:202311231U172T

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
CNPJ: **17.771.509/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:39:51 do dia 08/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/03/2024.

Código de controle da certidão: **403D.7EC0.3B76.9756**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE



CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CRIMINAL** RESULTADO: **NEGATIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 17.771.509/0001-30

Nome Fantasia: LABCLIN

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2023.0052938 expedida automaticamente em 01/12/2023 e válida até 31/12/2023.

Código de Autenticidade nº 4987.0857.5039.7233.

Protocolo 13- 85.440/2023



De: Thais S. - GSS-CA

Para: Representante: Labclin Medicina Do Trabalho Ltda

Data: 18/09/2023 às 16:08:57

Setores envolvidos:

SMS-NUJUR-REVISA, SMS-NUJUR-REVISA-ST, SMS-NUJUR-REVISA-GSS, SMS-NUJUR-REVISA-TR, GSS-CA

Solicitação de Alvará Sanitário

Prezado (a),

Segue anexo o alvará sanitário da empresa.

Thais Santos Santana
Estagiária

Anexos:

ALVARA_SANITARIO_DIGITAL_LABCLIN_MEDICINA_DO_TRABALHO_LTDA_ME.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL



ALVARÁ SANITÁRIO Nº: 50.1566/2023

A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju concede, com base na Lei Municipal nº 1.968, de 22 de abril de 1993 e na Lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, o ALVARÁ SANITÁRIO para a Empresa:

RAZÃO SOCIAL: LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME

NOME DE FANTASIA: LABCLIN

CNPJ/CPF nº: 17.771.509/0001-30

CMC nº: 096133-0

RESPONSÁVEL LEGAL: JEAN LEITE BARROS

ATIVIDADES: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL RESTRITO A CONSULTAS NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA, CLÍNICA MEDICA GERAL, PSIQUIATRIA E MEDICINA DO TRABALHO COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR REGISTROS GRÁFICOS, AUDIOMETRIA, ESPIROMETRIA, ECG, EEG, MAPA, HOLTER E TESTE ERGOMÉTRICO, ULTRASSONOGRAMA E LABORATÓRIO.

Estabelecido à R LAGARTO, Nº 1769, Bairro: SÃO JOSÉ, Município de Aracaju, sob Responsabilidade Técnica do (a) Sr.(a) SIMONE BEATRIZ MATOS SOARES CALASANS profissional inscrito no Conselho Regional de MEDICINA, sob nº: 2062 SE.

O proprietário e o responsável legal pela empresa comprometem-se a atender as normas sanitárias destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, ciente de que o descumprimento implicará na aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor, podendo resultar inclusive no cancelamento desta Licença.

Aracaju, 13 de SETEMBRO de 2023.

Observações:

1. Esta Licença tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição.
2. O Responsável deve requerer a renovação da Licença 60 (sessenta) dias antes do vencimento e sempre que houver alteração de endereço, responsabilidade técnica, atividade ou razão social.
3. Este Alvará deve ser afixado em local visível ao público (O descumprimento deste fato configura-se Infração Sanitária sujeitando o infrator às sanções previstas na Legislação).
4. A presença do técnico responsável por empresas que fabricam, distribuem, armazenam comercializam e/ou transportam medicamentos e produtos para saúde, será obrigatória durante todo o horário de funcionamento, conforme horário declarado na certidão de regularidade técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, que deve estar afixada em local visível ao público.

Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju
Rede de Vigilância Sanitária e Ambiental
Rua Nely Correia de Andrade, nº 50 – Bairro: Coroa do Meio.
Fone: 3711-5018/ 5055
E-mail: vigilanciasanitaria@aracaju.se.gov.br

OUVIDORIA
FONE 156





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9B1-90C9-A83F-AECD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSIVANIA MESQUITA SANTOS (CPF 988.XXX.XXX-53) em 18/09/2023 16:52:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A9B1-90C9-A83F-AECD>

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:

LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME
CNPJ: 17.771.509/0001-30
NIRE 282.00.535.122



JEAN LEITE BARROS, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Aracaju/SE, nascido em 03/06/1971, portador do RG n.º 593.376 SSP/SE e CPF n.º 601.326.205-53, e JANIO LEITE BARROS, brasileiro, maior, solteiro, biomédico, empresário, natural de Aracaju/SE, nascido em 22.01.1973, portador do RG n.º 1.132.725 SSP/SE, e CPF n.º 532.283.915-15 todos residentes e domiciliados a Rua Promotor Arquibaldo Mendonça n.º 588 bairro Suissa, CEP 49.050-650, Aracaju/SE. Únicos sócios quotistas da empresa: LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME, registrada na MM. Junta Comercial do estado de Sergipe, sob NIRE 282.00.535.122 em sessão de dia 15/03/2013, resolvem de comum acordo entre si, modificar as Cláusulas do Contrato Social mediante as seguintes alterações:

1.- Neste ato, Alterar parte do objeto social: de Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, para Serviços de diagnósticos por imagem sem uso de ionizante, exceto tomografia, e acrescentar: Serviços de diagnósticos por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos e Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente.

2 - Neste ato: Aumentar o Capital social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para 50.000,00, (cinquenta mil reais) oriundos das reservas de Lucros.

3 - Neste ato: Alterar parte do endereço: Rua Lagarto n.º 1.769 bairro São Jose, nesta Capital CEP 49015-300, para Rua Lagarto n.º 1.769 bairro São Jose CEP 49015-270, nesta Capital.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:

LABCLIN MEDICINA DO TRABALHOTDA-ME
CNPJ: 17.771.509/0001-30
NIRE 282.00.535.122

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação social de: LABCLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME, com sede na Rua Lagarto n.º 1.769, bairro São Jose, nesta Capital, CEP. 49.015-270 adota como nome de fantasia a expressão LABCLIN.

Cláusula Segunda - A sociedade tem por objetivo o seguinte

- Atividade de Laboratório de Análises Clínico.
- Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- Atividade medica ambulatorial restrita a consultas.
- Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto tomografia.
- Serviços de diagnósticos por registro gráfico-ECG, EEG e outros exames análogos.
- Serviço de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente.

CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO
CARLOS PIRETTI

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé.
Selo TJSE: 201929527240382
Acesso: <http://www.tjse.jus.br/x/MMJX9G>
Aracaju, 13/12/2019 16:17:37 17544
Cláudia Luana Soares Bettamio de Sousa - Escrevente
Emol.:R\$2,87 Selo:R\$0,00 PERD:R\$0,57 Total:R\$3,44



Pág. 97

Cláusula Terceira – O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Sócio	Quantidade de quotas	%	Valor
Jean Leite Barros	25.000	50%	R\$ 25.000,00
Janio Leite Barros	25.000	50%	R\$ 25.000,00
TOTAIS	50.000	100%	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro – Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula Quarta – A sociedade tem prazo indeterminado de duração.

Cláusula Quinta – A sociedade é administrada pelos sócios: **Janio Leite Barros e ou Jean Leite Barros**, e a eles cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Sexta – Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula Sétima – Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

Cláusula Oitava – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula Nona – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula Décima – O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único – O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

Cláusula Décima Primeira – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Décima Segunda – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CARTÓRIO DOS 4º OFÍCIO
 PIERCE FENNER & SMITH

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fe.
 Selo TJSE: 201929527240382
 Acesso: <http://www.tjse.jus.br/x/MMJX9G>
 Aracaju, 13/12/2019 16:17:37 17544
 Cláudia Luana Soares Bettarino de Sousa - Escrevente
 Emol.: R\$2,87 Selo: R\$0,00 PERD: R\$0,57 Total: R\$3,44



Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quarta - (Os) (administradores) (declaram) (sob as penas da lei, de que não estão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.101, § 1º, CC/02).

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 25 de Julho de 2015.

Jean Leite Barros
Jean Leite Barros
Sócio Administrador

Jean Leite Barros
Jean Leite Barros
Sócio Administrador

Genival Gomes Santos
Genival Gomes Santos
RG. 144.935 SSP/SE

Testemunhas

Luiz Jose Feijoa Aragão
Luiz Jose Feijoa Aragão
RG. 420.593 SSP/SE

RECIBO EM JUÍZADO
25/07/2015

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2015 SOB Nº 20190257094
Protocolo: 15/025768-4, DE 30/07/2015
JUJCESE
Empresa: 28 2 0053512 2
LACILAY NEVES DE SOUSA
LTS - ME

Marcelo Passos Silva
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



CARTÓRIO DO X-OFÍCIO
S. Plerde
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original apresentado dou fé.
Selo TJSE: 201929527240382
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/MMJX9G>
Aracaju, 13/12/2019 16:17:37 17544
Cláudia Luana Soares Bettamio de Sousa - Escrevente
Emol.:R\$2,87 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,57 Total:R\$3,44

